



## FUNDO MÚTUO DE SOLIDARIEDADE FUMUS FAMILIAR

### REGULAMENTO

#### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

**Artigo 1º** - O FUNDO Mútuo de Solidariedade tem por finalidade proporcionar auxílio financeiro aos seus filiados quando da ocorrência de sepultamento por morte ou de sepultamento de membro amputado, quando exigido por lei.

#### CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

**Artigo 2º** - Para os fins dispostos neste Regulamento, adotar-se-ão as seguintes definições:

**a) FUMUS Familiar:** destina-se à prestação de auxílio financeiro quando da ocorrência de sepultamento por morte ou de sepultamento de membro, quando exigido por lei, e que tenha por fato gerador a figura do próprio associado filiado ou a de algum de seus dependentes (cônjuge ou companheiras (os) e filhos menores de 24 anos).

**b) Associado filiado:** Todo associado da AES, nos termos do Artigo 6º do Estatuto Social, que fizer sua adesão como filiado ao FUMUS Familiar.

**c) Dependente para o FUMUS:** cônjuge ou companheiros ou companheiras e filhos menores de 24 anos

**d) Beneficiário principal:** Será sempre o associado filiado, com preferência sobre qualquer outro beneficiário, nos casos de recebimento de auxílio financeiro por sepultamento de seus dependentes, nos termos do FUMUS Familiar.

**e) Beneficiário declarado:** Todo aquele que, declarado como tal na Ficha de Adesão ao FUMUS, receberá o auxílio financeiro previsto no FUMUS.

**f) Beneficiário legal:** na inexistência de beneficiário principal ou beneficiário declarado, receberá o auxílio financeiro o beneficiário legal, nos termos do Código Civil.

**g) Adesão:** Ato pessoal e exclusivo de filiação ao FUMUS Familiar, praticado pelos associados da AES e gratuita.

**h) Fundo de Reserva:** Valor mínimo definido pelo Conselho Deliberativo, que será mantido em conta individualizada e sob aplicação financeira, possibilitando o pagamento do auxílio financeiro previsto no FUMUS.

**i) Carência:** Período de 12 (doze) meses que deverá ser observado entre o ato de filiação do associado ao FUMUS Familiar e a ocorrência de fato gerador do direito de receber o auxílio financeiro. Para esse fim será observada a data de filiação ao FUMUS, constante da Ficha de

[www.aessenai.org.br](http://www.aessenai.org.br)

Tel. 11 3367 9900

Al. Barão de Limeira, 539 – Santa Cecília – CEP 01202-001 – São Paulo – SP



Adesão, e a data de registro do óbito ou da amputação de membro que implique sepultamento, inscritas em documentos oficiais.

### **CAPÍTULO III - DA FILIAÇÃO AO FUMUS**

**Artigo 3º** - Poderão filiar - se ao FUMUS:

- **FUMUS Familiar**: todos os associados da AES, conforme previsto no Estatuto Social, em seu Artigo 6º, itens I, II, III, IV, V e VI.

### **CAPÍTULO IV – DOS DEPENDENTES DOS FILIADOS AO FUMUS**

**Artigo 4º** - São considerados dependentes do associado filiado ao FUMUS Familiar:

- o cônjuge ou companheiro (a);
- os filhos(as) solteiros(as) até 23 anos e 364 dias;
- os filhos(as) solteiros(as) portadores de necessidades especiais, com qualquer idade;
- o enteado(a) solteiro(a), desde que comprovada a responsabilidade, com até 23 anos e 364 dias de idade;
- o menor que, por determinação judicial, se acha sob guarda do filiado, até 20 anos e 364 dias de idade;
- o menor que se acha sob tutela do filiado até 20 anos e 364 dias de idade;

**§ primeiro-** Em hipótese alguma a mesma pessoa poderá ser inscrita como dependente por mais de um associado filiado.

### **CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS – FUNDO DE RESERVA**

**Artigo 5º** - Os recursos financeiros do FUMUS comporão um **Fundo de Reserva** que se destinará exclusivamente ao pagamento dos auxílios financeiros previstos no Artigo 1º, cujo valor mínimo será estabelecido pelo Conselho Deliberativo da AES e atualizado sempre que necessário.

**§ Único:** Os recursos do Fundo de Reserva serão registrados em conta contábil individualizada, em nome da AES.

**Artigo 6º** - Comporão os recursos financeiros do FUMUS;

[www.aessenai.org.br](http://www.aessenai.org.br)

Tel. 11 3367 9900

Al. Barão de Limeira, 539 – Santa Cecília – CEP 01202-001 – São Paulo – SP



- Valores das reposições.
- Receitas financeiras.
- Outras receitas.

## **CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DAS CARÊNCIAS**

**Artigo 7º** - O valor do Auxílio Financeiro, na data do seu pagamento, para os filiados na modalidade **FUMUS Familiar**, será equivalente a:

- a) 10% (dez por cento) do valor mínimo do Fundo de Reserva, previsto no Artigo 5º, em caso de falecimento do próprio associado filiado ao FUMUS Familiar.
- b) 5% (cinco por cento) do valor mínimo do Fundo de Reserva, previsto no Artigo 5º, em caso de falecimento do dependente de associado filiado ao FUMUS Familiar.
- c) 5% (cinco por cento) do valor mínimo do Fundo de Reserva, previsto no Artigo 5º, em caso de falecimento do cônjuge sobrevivente que tenha optado pela continuidade de sua filiação ao FUMUS nos termos do parágrafo primeiro.
- d) 5% (cinco por cento) do valor mínimo do Fundo de Reserva, previsto no Artigo 5º, em caso de falecimento do dependente solteiro que, tendo perdido a condição de dependência, tenha optado pela continuidade de sua filiação ao FUMUS nos termos do parágrafo segundo.
- e) o valor efetivamente desembolsado, limitado a 25% dos valores constantes dos itens “a”, “b”, “c” e “d” supra, no caso de sepultamento de membro amputado.

**Artigo 8º** - O auxílio financeiro poderá ser requerido mediante a apresentação do Atestado de Óbito ou documento oficial comprobatório do falecimento ou do sepultamento do membro amputado do associado filiado ou de seu dependente, juntando a solicitação do benefício e documento de identidade do beneficiário, prescrevendo o direito de reclamar o auxílio após 90 dias do fato gerador.

**§ único.** No caso de sepultamento de membro amputado, o processo de solicitação de auxílio deverá ser instruído, também, com Nota Fiscal ou Recibo que indique claramente os valores gastos com o ato de sepultamento.

**Artigo 9º** - O pagamento do auxílio financeiro será autorizado exclusivamente pelo Presidente da Diretoria Executiva da AES e será liberado somente após a apresentação da documentação necessária.

**§ único** - A AES terá até 30 dias para liquidar o pagamento do auxílio requerido.

**Artigo 10º** - O pagamento será efetuado sempre ao Beneficiário, respeitada a seguinte ordem:

- a) Beneficiário principal;

[www.aessenai.org.br](http://www.aessenai.org.br)

Tel. 11 3367 9900

Al. Barão de Limeira, 539 – Santa Cecília – CEP 01202-001 – São Paulo – SP



b) Beneficiário declarado;

c) Beneficiário legal.

**§ único** – A AES, para liquidação do auxílio, poderá exigir do beneficiário que o requereu outros documentos sobre o fato gerador e para a comprovação da condição de dependência ou de beneficiário.

**Artigo 11º** - Se a mesma pessoa, em razão do seu grau de parentesco, figurar como dependente por mais de um associado filiado, de acordo com o artigo 7º, e esse dependente vier a falecer ou tiver membro amputado, o auxílio financeiro será pago uma única vez ao associado que se filiou primeiro ao FUMUS.

**Artigo 12º** - Os associados que vierem a se filiar ao FUMUS Familiar cumprirão uma carência de 12 (doze) meses para fazer jus ao Auxílio Financeiro previsto no Artigo 1º.

## **CAPITULO VII – DA REPOSIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 13º** – Haverá reposição por parte dos filiados aos FUMUS Familiar sempre que o Fundo de Reserva atingir valor inferior ao estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 14º** - O valor necessário para a reposição do limite mínimo do Fundo de Reserva será rateado em partes iguais entre todos os associados filiados.

## **CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO DOS FUMUS**

**Artigo 15º** - O **FUMUS** será administrado pelo Presidente da Diretoria Executiva da AES, ou por um Diretor de sua livre escolha.

**Artigo 16º** - Perderá a condição de associado filiado ao FUMUS, o participante que deixar de ser sócio da AES, ocorrendo o mesmo, por extensão, a seus dependentes.

**Artigo 17º** - Os valores referentes ao pagamento do auxílio financeiro e da reposição serão sempre arredondados para números inteiros.

**Artigo 18º** - Perderá o direito ao auxílio financeiro dos FUMUS o associado filiado que estiver inadimplente com o pagamento do rateio do FUMUS.

**Artigo 19º** - O associado filiado ao FUMUS Familiar, será sempre o responsável pelo pagamento das contribuições devidas ao respectivo FUMUS.

**Artigo 20º** - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação escrita do interessado.

[www.aessenai.org.br](http://www.aessenai.org.br)

Tel. 11 3367 9900

Al. Barão de Limeira, 539 – Santa Cecília – CEP 01202-001 – São Paulo – SP

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 21º** – Os associados filiados ao FUMUS, nos critérios do Regulamento vigente até 25 novembro de 2020, terão seus direitos preservados.

**Artigo 22º**- Este Regulamento, revisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, em sua reunião de 27 de novembro, entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2020.

São Paulo, 01 de dezembro de 2020

  
Dionisio Pretel  
Presidente da Diretoria Executiva

  
Milton Gava  
Presidente do Conselho Deliberativo